

PROJETO DE LEI N.º 082, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Origem: **Poder Executivo**

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Arvorezinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto a Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:
I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Art. 4º. A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 7º. O órgão de trânsito municipal prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
041220223.2.007 – Manut. e Desenv. Atividades da Secretaria de Obras
204/3.3.90.30 – Material de Consumo
220/3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1269 de 19 de julho de 1999 e 1778 de 05 de dezembro de 2005, revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 082/2011

PROJETO DE LEI 082/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a Vossas Senhorias Projeto de Lei criar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI

O Município já tinha a JARI criada, mas como estava em desacordo com as normas do Código brasileiro de Trânsito, as Leis que tratavam da JARI foram revogadas e criada uma nova Lei.

A criação da JARI de acordo com o CTB é indispensável para Municipalização do Trânsito, pois a inexistência do órgão implica na impossibilidade absoluta do controle de infrações, sem a Jari serão inválidas todas as autuações das quais decorrerem recursos administrativos.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal